



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 311, de 7 de março de 2016.**

"Dispõe sobre Adicional de Risco que especifica."

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Institui no Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Ferraz de Vasconcelos o Adicional de Risco, que corresponderá a 100% (cem por cento) do valor de referência do servidor.

**Parágrafo Único.** O Adicional de Risco constante do "caput" desta lei se incorporará aos vencimentos do servidor após 3 (três) anos de efetivo exercício da função de Guarda Civil Municipal.


**Art. 2º.** O Guarda Civil Municipal que presta serviços junto ao Grupamento do Corpo de Bombeiros, enquanto permanecer nesta atividade receberá mais 35% (trinta e cinco) por cento do adicional, pelo exercício de jornada 240 (duzentos e quarenta) e horas excedentes.

**Parágrafo Único.** O adicional mencionado no art. 2º desta lei, não se incorporará aos vencimentos do servidor.

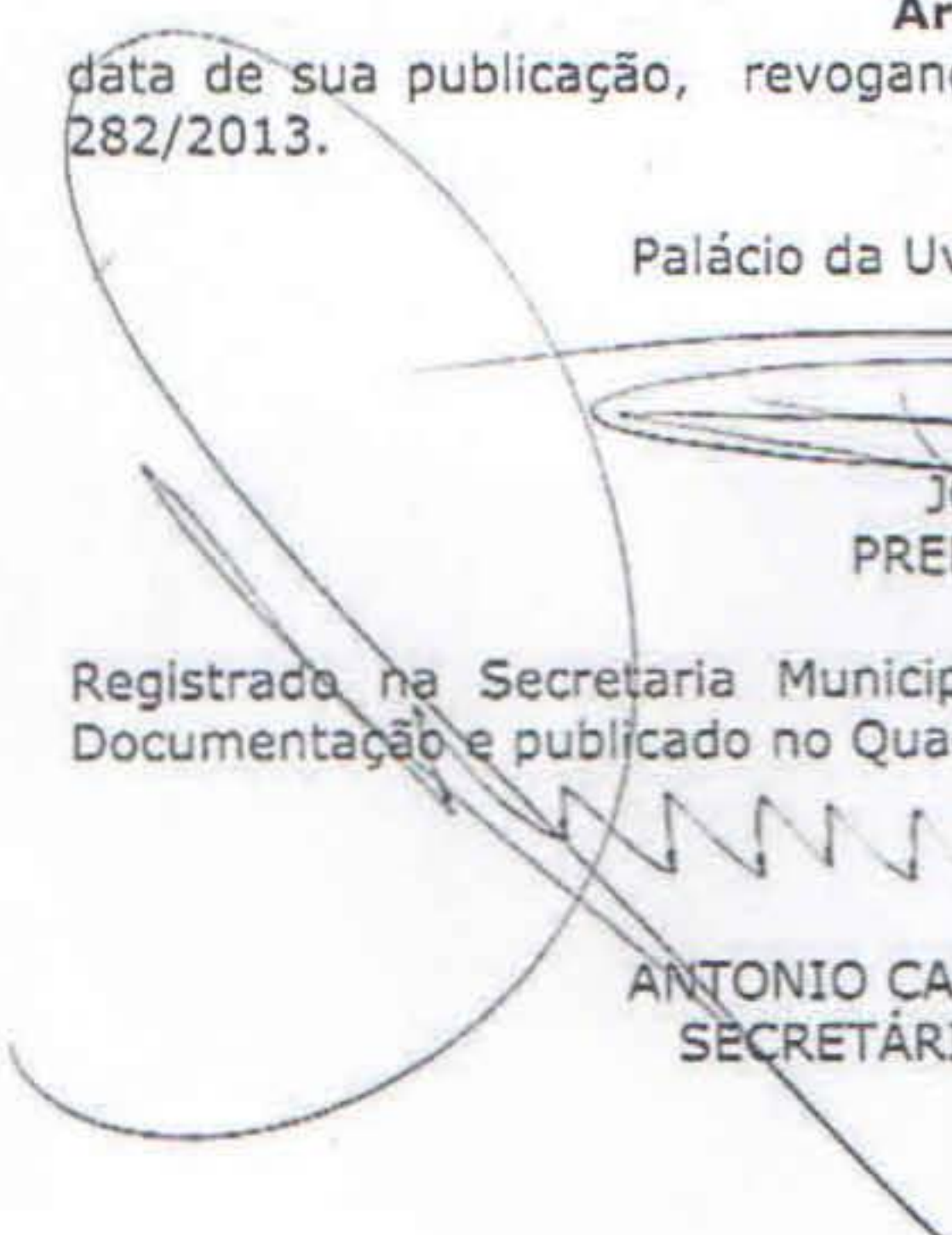
**Art. 3º.** O Guarda Civil Municipal destinado para os trabalhos junto ao Grupamento do Corpo de Bombeiros será designado através de Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 282/2013.

Palácio da Uva Itália, 7 de março de 2016.

  
JOSE IZIDRO NETO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO